

Ivan Victor

LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.

CGC-MF nº 21.326.756/0001-03

Av. 29, nº 777 - Centro - Fone: (34) 3271-9300 - CEP 38.300-106 - ITUIUTABA-MG

**AO NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE
PROCESSUAL - TRIÂNGULO MINEIRO:**

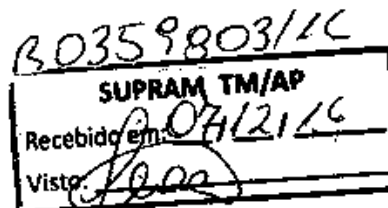


LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA., sociedade com sede em Ituiutaba-MG, na Avenida 29, nº 777, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 21.326.756/0001-03, por seu representante legal, por seu representante legal, MAX ABDO MARTINS, brasileiro, casado, RG nº M-2.145.958-SSP-MG, CPF-MF nº 446.115.366-53, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, vem muito respeitosamente à presença de V. Sa. para, tempestivamente, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de primeira instância proferida nos autos do **Processo nº 445282/16 (Auto de Infração nº 012212/2009)**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

A empresa ora Recorrente teve sua Defesa julgada improcedente, com a aplicação, contra ela, da penalidade de multa simples no valor de R\$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais).

No entanto, a decisão que não acolheu a Defesa Administrativa oposta contra o Auto de Infração não merece prosperar, com o devido respeito.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive letter 'A'.





pluvial”.

Não houve o suposto “lançamento de efluentes em rede de água

Restou comprovado que, ao longo do tempo, a empresa ora Recorrente nunca fugiu às suas responsabilidades. Sempre recebeu e atendeu os fiscais e autoridades ambientais e adotou as orientações recebidas.

Há, nos autos, expediente encaminhado à FEAM em 31-05-2.001, enviando projetos solicitados, e ainda pedindo “a atenção de verificar e, se for o caso, informar se esta empresa encontra-se ainda inadimplente em relação a algum item de ordem ambiental”.

Repisando, em vistoria realizada em 25-07-2.006, por Consultor Técnico da FEAM, foi constatada a existência de “uma caldeira a lenha com capacidade de 1.000 kg/vapor/h”, e que “as cinzas são armazenadas em caçambas e destinadas ao aterro sanitário”.

Ficou consignado, ainda e especialmente, naquela oportunidade, que “A empresa está cumprindo com o Programa de Automonitoramento”.

Acresça-se, ainda, que os efluentes eram encaminhados à Estação de Tratamento de Esgotos da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, onde eram tratados, e só devolvidos à natureza após completado o processo de tratamento.

Não se pode falar, assim, em agressão ao ambiente.

Por qualquer ângulo que se observe, com o devido respeito, o Auto de Infração impugnado não merece prosperar.

Por tudo isso, espera que seja provido este Recurso Administrativo, reformada a decisão por ele atacada, e CANCELADO o Autos de Infração impugnado, para obra de Justiça!



N. Termos.

P. Deferimento.

Ituiutaba (MG), 07 de Dezembro de 2016

LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.

Max Abdo Martins

Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



OFÍCIO Nº 50-2016

UBERLÂNDIA, segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, examinou o Processo Administrativo nº 445282/16, relativo ao Auto de Infração nº 12212 - / 2009 e decidiu:

considerando a improcedência da defesa, julgo pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$40.002,00, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V. Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL SUPRAM, no telefone (34) 3237-2983.

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

Victor Otávio Fonseca Martins
Gestor Ambiental SEMAD/MG
MASP 1.400.276-0 - OAB/MG 107.541

A(o) Senhor(a) Laticínio Canto de Minas Ltda
Avenida 29, 777 Centro
ITUJUBA/MG
CEP: 38300-106
CPF/CNPJ: 21.326.756/0001-03

NUDEC - TM
NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS
E CONTROLE PROCESSUAL - TRIÂNGULO MINEIRO
Praça Tubal Vilela, nº 3, Centro, Uberlândia - M.G
CEP: 38400-186 / Telefone: (34) 3088-6400
E-mail: nudec.tn@meioambiente.mg.gov.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/494.924-1	J163077944633	03/08/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.822.776-91	ELCIO ABDO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5676017 em 26/09/2016 da Empresa LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA, Nire 31200928223 e protocolo 164949241 - 03/08/2016. Autenticação: 6466EF780BBCC1EE9F563F8B2E73756B81250D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/494.924-1 e o código de segurança QJc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 2/19



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200928223

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:

LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163077944633

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q'TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	-------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITUIUTABA

Local

23 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876017 em 26/09/2016 da Empresa LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA, Nire 31200928223 e protocolo 164949241 - 03/08/2016. Autenticação: 6466EF780BBCC1EE6F563F8B2E73756BB1250D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/494.924-1 e o código de segurança QJc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



52ª Alteração do Contrato Social

LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.

CNPJ Nº 21.326.756/0001-03

NIRE 3120092822-3

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito,

BASRAH PARTICIPAÇÕES S/A., com sede na Rua Bandeira Paulista nº 275 Conj. 41, CEP 04532-010, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.005.688/0001-03, constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522958312-1, neste ato representada pelo sr. **Adalberto Abdo Martins**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador do RG nº M-887 506 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.177.646 68, residente e domiciliado na Pepino Laterza, nº 263, CEP 38304-216, Ituiutaba – MG, e pelo sr. **Alex Abdo Martins**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº M-3.280.104 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.151.776-72, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 129, CEP 38300-072, Ituiutaba – MG;

ELCIO ABDO MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº M 1.274.830 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.822.776-91, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 622, apto 703, CEP 38300-072, Ituiutaba – MG.;

MAX ABDO MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº M-2 145.958 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.115 366-53, residente e domiciliado na Rua Demerval Tavares Martins, nº 63, CEP 38302-154, Ituiutaba – MG.;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.**, com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 777, Sala 01, CEP 38.300-106, Centro, Ituiutaba – MG, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120092822-3, em sessão de 29 de junho de 1969 (“Sociedade”), têm entre si alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos seguintes:



I – O sócio **ELCIO ABDO MARTINS** cede e transfere a **ABDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 777, Sala 02, Centro, CEP 38.300-106, Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.093.442/0001-08, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 3121023920-0, neste ato representada pelo sr. **Élcio Abdo Martins** e sr. **Max Abdo Martins**, já qualificados, 12.000 (doze) mil quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, montando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo neste ato admitida no quadro social da Sociedade. Com a referida cessão, o sócio **ELCIO ABDO MARTINS** se retira da Sociedade na condição de sócio, permanecendo no cargo de administrador.

II – O sócio **MAX ABDO MARTINS** cede e transfere a **ABDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, 12.000 (doze) mil quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, montando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo neste ato admitida no quadro social da Sociedade. Com a referida cessão, o sócio **MAX ABDO MARTINS** se retira da Sociedade.

III – Considerando as cessões acima, os sócios deliberam e decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, titularizadas pelos sócios na forma abaixo indicada:

Sócio	Quotas	Capital Social (R\$)	Participação (%)
BASRAH PARTICIPAÇÃO S/A.	96.000	960.000,00	80
ABDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	24.000	240.000,00	20
Total	120.000	1.200.000,00	100

§ 1º. *As quotas serão indivisíveis perante a Sociedade.*

§ 2º. *O capital social poderá ser elevado a qualquer época, através de decisão sufragada por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante. Deliberando o aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência para subscrição, na proporção de suas*

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.

2





quotas devendo exercê-lo em 30 dias contados da deliberação. Caso os sócios não subscrevam integralmente o aumento de capital, será admitida a subscrição por terceiro(s), desde que ao ingresso do(s) terceiro(s) subscritor (es) não se oponham titulares de 1/4 (um quarto) do capital social."

IV – Os sócios deliberam e decidem, por unanimidade, eleger para o cargo de administrador da Sociedade o sr. **Max Abdo Martins**, já qualificado. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil. Declara, outrossim, a inexistência de condenação por crime que vede o acesso a atividade mercantil, nos termos do Inciso IV do Art. 53 do Dec. 1800, de 1996.

V – Tendo em vista a deliberações acima, a Cláusula Décima do Contrato Social da Sociedade é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima. A administração da Sociedade será exercida por 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de "Administradores".

*§1º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios nomeiam o sr. **Élcio Abdo Martins** e o sr. **Max Abdo Martins**, já qualificados, para os cargos de Administradores da Sociedade.*

§2º. O uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em juízo ou fora dele, poderá ser exercida individual ou conjuntamente pelos Administradores, sendo-lhes vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de endosso, fianças, avais ou cauções de favor.

§3º. Fica estipulado que, quando se tratar de alienação, hipoteca, penhor ou outros atos que venham a gravar os bens patrimoniais da sociedade, bem como de aquisição de bens para integrar o

3

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.



ativo permanente da empresa, exceto o penhor de suas mercadorias produzidas para comercialização, os respectivos documentos deverão levar a assinatura de todos os sócios.

*§4º. É expressamente vedado a qualquer dos sócios, salvo deliberação **unânime**, o uso do nome social para a prestação de garantias reais (hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias) ou fidejussórias (aval e fiança), ou para a assunção de qualquer outra obrigação de favor, ainda que a benefício dos próprios sócios, respondendo o sócio pessoalmente pelos excessos ou abusos que praticar.*

§5º. É expressamente vedada às pessoas físicas dos sócios, mesmo em nome próprio, a prestação de garantias a terceiros, sejam fidejussórias (aval e fianças), sejam reais, e ainda a assunção de quaisquer obrigações de favor perante terceiros, ressalvados os consócios e a SOCIEDADE.”

VI – Os sócios deliberam e decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.**

DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira. A Sociedade adotará o nome empresarial de **LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.**

DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL.

Cláusula Segunda. A sociedade é regulada pelas disposições dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, pelas cláusulas do contrato social em nas omissões destes diplomas, pelas normas da Lei 6.404/76, afastando-se expressamente a regências supletiva das normas relacionadas às sociedade simples, conforme faculta o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

32ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876017 em 26/09/2016 da Empresa LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA, Nire 31200928223 e protocolo 164949241 - 03/08/2016. Autenticação: 6466EF780BBCC1EE6F563F8B2E73756B81250D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/494 024-1 e o código de segurança QJc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

pág. 6/19



Cláusula Terceira. A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ único. Uma vez integralizado o capital social, os sócios não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações da sociedade (artigo 997, VIII, do Código Civil), ressalvados obviamente aos casos excepcionais de responsabilidade legal ou de desconsideração da personalidade jurídica.

DA SEDE SOCIAL E DOS ESTABELECIMENTOS FILIAIS

Cláusula Quarta. A sede social é estabelecida em Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Avenida 29, nº 777 – Bairro Centro – CEP 38300-106, sendo facultada, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências, departamentos, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ único. A sociedade possui um sede filial estabelecida em Brasília – Distrito Federal, Colônia Agrícola Samambaia – Conjunto A – CH 106^A – Lote 5^A – Bairro Taguatinga Norte (Taguatinga) CEP: 72.110-600, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.326.756/0007-90, e Registro Público de Empresas Mercantis arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 539.0029118-8 em 16/05/2011.

PRAZO

Cláusula Quinta. O prazo de duração da sociedade, que iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1.969, é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Sexta. O objeto social consiste em comércio, armazenagem, distribuição, logística e transporte de laticínios e produtos alimentícios refrigerados e a prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e gestão empresarial.

5

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.



§ único. A sociedade poderá, desde que autorizada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, alterar o objeto social.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula Sétima. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (cento e vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, titularizadas pelos sócios na forma abaixo indicada:

Sócio	Quotas	Capital Social (R\$)	Participação (%)
BASRAH PARTICIPAÇÕES S/A.	96.000	960.000,00	80
ABDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	24.000	240.000,00	20
Total	120.000	1.200.000,00	100

§ 1º. As quotas serão indivisíveis perante a Sociedade.

§ 2º. O capital social poderá ser elevado a qualquer época, através de decisão sufragada por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante. Deliberando o aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência para subscrição, na proporção de suas quotas devendo exercê-lo em 30 dias contados da deliberação. Caso os sócios não subscrevam integralmente o aumento de capital, será admitida a subscrição por terceiro(s), desde que ao ingresso do(s) terceiro(s) subscritor (es) não se oponham titulares de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava. A propriedade das quotas outorga a seus titulares os direitos patrimoniais e pessoais atinentes ao *status* de sócios, bem como os deveres àqueles conexos.

§ 1º. Os sócios participarão dos lucros e perdas sociais na forma definida na reunião geral dos sócios.





§ 2º. Nas deliberações societárias, cada quota confere direito a um voto.

§ 3º. Em caso de usufruto de quotas, no silêncio o ato que o instituir, o direito de voto tocará ao usufrutuário.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Nona. A Reunião Geral de Sócios é o órgão deliberativo máximo e soberano da sociedade, cabendo a cada quota um voto, e devendo as deliberações a ser sufragadas, salvo disposição legal ou contratual em contrário, por votos que representem a maioria absoluta do capital social, bastando, para lavrarem-se atas, alterações contratuais e permitir-se o registro, tantas assinaturas quantas sejam necessárias para configurar a referida maioria.

§ 1º. Compete privativamente à Reunião Geral de Sócios a alteração do contrato social; a designação e destituição de administradores, bem como a fixação de suas remuneração; a tomada anual de contas e aprovação de demonstrações financeiras; e a deliberação sobre alienação ou oneração de bens imóveis; incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade; alienação de quotas entre os consórcios; transferência de quotas a não-sócios por atos *inter vivos*; exercício de direito de retirada; exclusão de sócio; bem como a deliberação sobre qualquer tema tornado controvertido entre os sócios.

§ 2º. A Reunião Geral Ordinária será realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para exame, discussão e votação das matérias previstas no artigo 1078 do Código Civil (tomada de contas, aprovação das demonstrações financeiras, e eventual substituição dos administradores eleitos).

§ 3º. Todos os demais temas mencionados no § 1º, bem como outros de interesse da sociedade, serão debatidos e votados em Reuniões Gerais Extraordinárias, nas quais poderão ser tratadas, inclusive, as matérias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º. A Reunião Geral torna-se dispensável se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria debatida.

7

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.



§ 5º. Norteará as Reuniões Gerais de sócios o princípio da informalidade, quer quanto à convocação, quer quanto à realização do conclave, afastando-se expressamente o regramento dispensado pela Seção V, Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, do Livro II da Parte Especial do Código Civil, às assembleias de sócios, conforme facultado na norma dispositiva do artigo 1072, § 6º, do mesmo diploma, razão pela qual a convocação, o quórum de instalação, o quórum de deliberação e a lavratura de atas serão reguladas pelo disposto no presente contrato social, não se aplicando sequer supletivamente os artigos 124, 125, 127, 130 e demais normas da Lei 6.404/76, conflitantes com as disposições contratuais.

§ 6º. A convocação para as Reuniões Gerais de Sócios será feita por escrito, através de comunicado entregue em mãos ou pelo correio, eletrônico ou convencional, do qual conste a data, lugar e pauta da reunião, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no art. 1.152, §3º, do Código Civil, ou na Lei 6404, de 1976.

§ 7º. As Reuniões de Sócios instalam-se, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 8º. As deliberações serão sufragadas por votos correspondentes à maioria do capital social, ressalvadas as exigências legais (Código Civil, artigo 1.076) ou contratuais de *quórum* qualificado.

§ 9º. Sempre que as deliberações assembleares forem unânimes, será desnecessária a lavratura de ata, presumindo-se sufragadas unanimemente as deliberações tomadas e efetivadas, salvo se, em cinco dias úteis da implementação da deliberação, a ela se opuser, por escrito, qualquer dos sócios, embora seja recomendável a lavratura das atas, ainda que de forma simplificada.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima. A administração da Sociedade será exercida por 2 (duas) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócias ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de "Administradores".

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.

8





§1º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios nomeiam o sr. **Élcio Abdo Martins** e o sr. **Max Abdo Martins**, já qualificados, para os cargos de Administradores da Sociedade.

§2º. O uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em juízo ou fora dele, poderá ser exercida individual ou conjuntamente pelos Administradores, sendo-lhes vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de endosso, fianças, avais ou cauções de favor.

§3º. Fica estipulado que, quando se tratar de alienação, hipoteca, penhor ou outros atos que venham a gravar os bens patrimoniais da sociedade, bem como de aquisição de bens para integrar o ativo permanente da empresa, exceto o penhor de suas mercadorias produzidas para comercialização, os respectivos documentos deverão levar a assinatura de todos os sócios.

§4º. É expressamente vedado a qualquer dos sócios, salvo deliberação **unânime**, o uso do nome social para a prestação de garantias reais (hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias) ou fidejussórias (aval e fiança), ou para a assunção de qualquer outra obrigação de favor, ainda que a benefício dos próprios sócios, respondendo o sócio pessoalmente pelos excessos ou abusos que praticar.

§5º. É expressamente vedada às pessoas físicas dos sócios, mesmo em nome próprio, a prestação de garantias a terceiros, sejam fidejussórias (aval e fianças), sejam reais, e ainda a assunção de quaisquer obrigações de favor perante terceiros, ressalvados os consócios e a SOCIEDADE.

DO INGRESSO DE TERCEIROS POR ATO "INTER VIVOS"

Cláusula Décima-Primeira. É vedado aos sócios vender, ceder, transferir ou doar, por qualquer ato *inter vivos*, parte ou totalidade de suas quotas sem o prévio e formal consentimento dos demais sócios, tendo estes direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas, na proporção das quotas por eles possuídas, nas alienações entre consócios.

§1º. Quanto ao oferecimento de quotas, os interessados responderão ao sócio ofertante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

9

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.



assinada no original

§2º. A ausência de manifestação, consoante o que dispõe o parágrafo anterior, importará na caducidade do direito à preferência aquisitiva.

§3º. Não havendo interesse dos demais sócios na aquisição das quotas ofertadas, ou não tendo sido consentida a sua transferência a terceiros, será processada a redução do capital social, com a consequente restituição do capital ao sócio ofertante, pelo valor patrimonial constante do Balanço levantado no mês imediatamente anterior ao da redução, assim considerado o patrimônio líquido da sociedade à disposição dos sócios.

§4º. Com vistas à verificação do valor patrimonial da sociedade, a disposição dos sócios, será processada a correspondente reavaliação patrimonial, por meio de Laudo de Reavaliação elaborado por profissionais contratados para esse fim, nos termos da legislação pertinente.

§5º. A restituição do capital ao sócio retirante será efetuada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o efetivo registro da redução do capital, no órgão competente.

§6º. As parcelas vincendas serão monetariamente atualizadas com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, vindo este a ser extinto ou vedada a sua utilização para os fins aqui previstos, por qualquer outro índice que melhor venha a refletir a real desvalorização da moeda nacional, ocorrida no período, acrescidas de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

DO INGRESSO DE TERCEIROS POR ATO "CAUSA MORTIS"

Cláusula Décima-Segunda. O falecimento dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá os andamentos dos negócios sociais.

§1º. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao falecimento, será realizada Reunião Geral de Sócios na qual deliberar-se-á acerca do ingresso dos herdeiros na sociedade ou a eventual apuração de seus haveres.





§2º. O ingresso dos herdeiros do sócio pré-morto na sociedade dependerá de anuência majoritária, computados os votos relativos às quotas deixadas pelo sócio falecido, sendo os herdeiros representados pelo(a) inventariante ou por mandatário(a) com poderes especiais outorgados por todos os sucessores.

§3º. Caso o ingresso dos herdeiros do sócio falecido seja obstado por deliberação majoritária, haverá liquidação da(s) quota(s) herdada(s), apurando-se os haveres na forma contratualmente prevista.

§4º. Em caso de empate na votação sobre o ingresso dos herdeiros na presente sociedade haverá a liquidação da quota herdada.

DO DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima-Terceira. O sócio apenas poderá exercer o direito de retirada ou recesso nos casos previstos no artigo 1.077 do Código Civil e nas hipóteses reguladas no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas, devendo fazê-lo no prazo decadencial de 30 dias subsequentes à Reunião Geral de Sócios em que manifestou sua dissidência, mediante notificação admonitória aos demais sócios.

§ único. A apuração de haveres e reembolso do sócio retirante dar-se-á na cláusula décima-quinta.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima-Quarta. O sócio que descumprir obrigações legais ou contratuais, praticar atos lesivos à sociedade, violar a boa-fé objetiva ou a *affectio societatis*, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, assegurando-se-lhe a ampla defesa em Reunião Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberação sobre a exclusão. Nos moldes do artigo 1.085 do Código Civil.

§ único. A apuração de haveres e reembolso do sócio excluído dar-se-á na forma contratualmente prevista.

11

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda.



**DA APURAÇÃO DE HAVERES NOS CASOS DE RETIRADA, EXCLUSÃO E
FALECIMENTO DE SÓCIO**

Cláusula Décima-Quinta. A quantificação do reembolso devido em razão do exercício de direito de retirada, da exclusão de sócio, ou da apuração de haveres de herdeiros será parametrizada pelo valor **patrimonial das quotas**, apurado em balanço especialmente realizado dentro de trinta dias contados da data da notificação do recesso, da exclusão ou do falecimento.

§1º. Os valores de reembolso serão pagos em 24 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em trinta dias após a realização do balanço referido no parágrafo anterior. As parcelas serão descontadas do faturamento líquido da sociedade, na proporção das quotas do sócio excluído, em recesso ou pré-morto. Caso o faturamento líquido não comporte o pagamento do valor total do reembolso após o interregno de 24 meses, deverá a sociedade, em 30 (trinta) dias, promover a venda de ativos para honrar o reembolso.

§2º. No escopo de preservação do empreendimento nenhum reembolso será efetuado nos dois primeiros anos de operação da empresa, ressalvado o caso de apuração de haveres de herdeiros.

§3º. Somente no caso de apuração de haveres de herdeiros haverá a incidência de juros, fixados em 1% ao mês.

§4º. As parcelas vincendas serão monetariamente atualizadas com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, vindo este a ser extinto ou vedada a sua utilização para os fins aqui previstos, por qualquer outro índice que melhor venha a refletir a real desvalorização da moeda nacional, ocorrida no período.

§5º. A título de multa contratual, o valor do reembolso devido ao sócio excluído será de 80% (oitenta por cento) do valor patrimonial de suas quotas.





EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula Décima-Sexta. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano um Balanço Patrimonial, e os lucros ou prejuízos acumulados serão creditados ou debitados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

§1º A destinação dos lucros, seja para distribuição de dividendos, constituição de reservas ou capitalização, será majoritariamente deliberada.

§2º Os dividendos serão distribuídos aos sócios da forma deliberada na reunião geral de sócios.

§3º Os livros e documentos de escrita contábil serão disponibilizados aos sócios anualmente, nos dias 1º de fevereiro de cada ano

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima-Sétima. A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos no artigo 1.087, 1.044 e 1.033 do Código Civil, bem como no artigo 206 da Lei 6.404, de 1976. O falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da sociedade, que manterá a mesma denominação social.

DECLARAÇÕES LEGAIS

Cláusula Décima-Oitava. Para os efeitos do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, todos os sócios **declaram** expressamente que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento legalmente previstas, bem como se encontram desimpedidos de qualquer óbice legal ao exercício de atividades civis e comerciais

Os Administradores **declaram**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

13

52ª Alteração do Contrato Social de Laticínio Canto de Minas Ltda



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil. Declaram, outrossim, a inexistência de condenação por crime que vede o acesso a atividade mercantil, nos termos do Inciso IV do Art. 53 do Dec. 1800, de 1996.

FORO

Cláusula Décima-Nona. Elige-se o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para a composição de improváveis controvérsias acerca deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento, declarando aceita-lo nos exatos termos em que foi lavrado, e obrigando-se a cumprir fielmente o contrato e os deveres anexos insitos ao princípio da boa-fé objetiva, positivado no artigo 422 do novo Código Civil (Lei 10406, de 10.1.2002) e, para que sejam plenos seus efeitos legais, será providenciado o arquivamento do presente contrato no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ituiutaba, 02 de maio de 2016.

BASRAH PARTICIPAÇÕES S/A.
Representada pelos Administradores
Adalberto Abdo Martins e Alex Abdo Martins

ABDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representada pelos sócios administradores
Élcio Abdo Martins e Max Abdo Martins

ELCIO ABDO MARTINS

MAX ABDO MARTINS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/494.924-1	J163077944633	03/08/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
446.115.366-53	MAX ABDO MARTINS
445.822.776-91	ELCIO ABDO MARTINS
370.177.646-68	ADALBERTO ABDO MARTINS
611.151.776-72	ALEX ABDO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5678017 em 26/09/2016 da Empresa LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA, Nire 31200928223 e protocolo 164949241 - 03/08/2016. Autenticação: 6466EF780BBCC1EE6F563F8B2E73756B81250D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/494.924-1 e o código de segurança QJc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 17/19



Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA, de nire 3120092822-3 e protocolado sob o número 16/494.924-1 em 03/08/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5876017, em 26/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.822.776-91	ELCIO ABDO MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
446.115.366-53	MAX ABDO MARTINS
445.822.776-91	ELCIO ABDO MARTINS
370.177.646-68	ADALBERTO ABDO MARTINS
611.151.776-72	ALEX ABDO MARTINS

Belo Horizonte, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873 638.956-30

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5876017 em 26/09/2016 da Empresa LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA - Nire 31200928223 e protocolo 16/494924-1 - 03/08/2016 - Autenticação: 6468EF780BBCC1EE8F563F8B2E73769B81250D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/494.924-1 e o código de segurança QJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 18/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.953.526-56	ALEIDSON CINQUINI FRANCO E SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016



